



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1584 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.  
De 09/02/21 até 24/02/21

DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA AO TRABALHO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE A PANDEMIA

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020, e suas alterações, não garante o afastamento automático dos servidores públicos do trabalho presencial;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pontão, não tem registro de óbito por Covid-19 ou de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19, nos quatorze dias anteriores à apuração, e mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS, adotando as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, há vários meses, com pequenas exceções semanais;

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogado o DECRETO 1502/2020 que determina a situação de distanciamento social de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pontão.

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 5º do Decreto n. 1513/2020 que dispensava a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto.

**Art. 3º** - O art. 4º do Decreto Municipal 1513/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 4.º** Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e se não houver prejuízo ao serviço público;

II – organizar, para aqueles servidores ou empregado públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se possível, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

§ 1º - O disposto no inciso I do “caput” deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 65 anos

II – gestantes.

§ 2º Poderão ser concedidas férias e licenças, a critério do interesse público, aos servidores referidos no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do parágrafo 3º deste decreto que entrará em vigor em 22-2-2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE SE E PUBLIQUE SE  
*Marcos Alequissandro Ferreira*

Sec. de Administração  
PM Pontão/RS

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração